



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1139/2013

(Súmula: Dispõe sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2014 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 25 % (**vinete cinco por cento**), sobre os valores das Tabelas de Cálculos de IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2014, somente para os Imóveis constituídos com residências, ficando os Imóveis sem construção com a Tabela normal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 10 de dezembro de 2013.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal